



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. | | UF: RR |
| ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão. | | |
| RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira | | |
| PROCESSO Nº: 23000.022923/2020-70 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 253/2021 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 12/5/2021 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), código e-MEC nº 18260, com sede na Rua Sergipe, nº 1.157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.022923/2020-70. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazonia Ltda., código e-MEC nº 1122.

A Nota Técnica nº 115/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita abaixo *ipsis litteris*, analisa o processo de descredenciamento voluntário e, em decorrência, a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Marketing, tecnológico:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 115/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.022923/2020-70

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA ATUAL

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Estácio de Imperatriz - Estácio Imperatriz (cód. 18260).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz - Estácio Imperatriz (cód. 18260), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda (cód. 1122), foi credenciada pela Portaria MEC nº 506 de 11 de abril de 2017, publicada em 12/04/2017.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. Conforme afirmado no Ofício nº 618/2020/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-ME (2259001), não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

5. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Imperatriz, no estado do Maranhão. Seu campus era baseado na Rua Sergipe, nº 1157, bairro Santa Rita, e ofertava os seguintes cursos:

| <i>Curso</i> | <i>Código do curso</i> |
|--|------------------------|
| <i>Administração, bacharelado</i> | <i>1210374</i> |
| <i>Ciências Contábeis, bacharelado</i> | <i>1210376</i> |
| <i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i> | <i>1210372</i> |
| <i>Logística, tecnológico</i> | <i>1210375</i> |
| <i>Marketing, tecnológico</i> | <i>1210373</i> |

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 003/2020/ESTÁCIO IMPERATRIZ, de 31 de agosto de 2020, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. *Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

11. *Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

12. *Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

13. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (documentos 2247881 e 2247884 do processo nº 23000.024034/2020-47) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Declaração de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade de Imperatriz Wyden - Facimp Wyden (cód. 1717).*

14. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios de recredenciamento institucional e de extinção voluntária de todos os cursos em trâmite no sistema e-MEC. (202004721, 202019646, 202019643, 202019640, 202019639 e 202019636)*

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz - Estácio Imperatriz (cód. 18260) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Marketing, tecnológico, da Estácio Imperatriz, apontando ainda que a Faculdade de Imperatriz Wyden - Facimp Wyden (cód. 1717) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA GONÇALVES

Assistente Técnico

Aprovado.

ÉDER MARQUES SILVA SANTOS

Coordenador-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Aprovado.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

Diretor de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Considerações do Relator

A supracitada Nota Técnica é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), bem como à extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Marketing, tecnológico, apontando ainda que a Faculdade de Imperatriz Wyden (FACIMP Wyden), código e-MEC nº 1717, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), com sede na Rua Sergipe, nº 1.157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para fins de aditamento do

ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Imperatriz Wyden (FACIMP Wyden) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente